PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04586/94

Autor: VICENTE BARBOSA
Data: 23/12/1994
Classif.: SEGURANÇA
Ementa:

Proíbe a comercialização, no Município de Natal, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica vedada, no Município de Natal, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em seqüência:
a) advertência;
b) multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
c) suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades;
d) cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de dezembro de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 24/12/94.